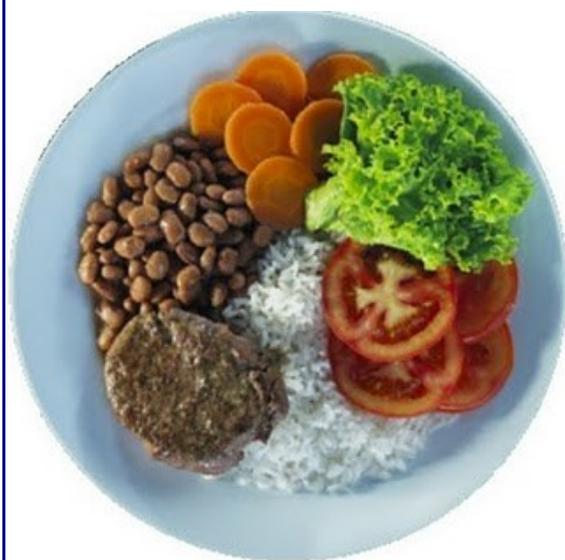


Manual de Instruções para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO
PALMAS, TO – 3ª EDIÇÃO
2015



MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado do Tocantins

ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Educação

MORGANA NUNES TAVARES GOMES
Subsecretária da Educação Básica

DIVINO MARIOSAN RODRIGUES DE SIQUEIRA
Superintendente de Desenvolvimento da Educação

LUCIANA GOMES DE SOUZA PIMENTEL
Diretora de Suporte as Escolas

ERINEIDE ARAÚJO BRITO DIAS
Gerente de Alimentação Escolar

PEDRO DIAS CORRÊA DA SILVA
Presidente do Ruraltins

ADENIEUX ROSA SANTANA
Diretor de Empreendedorismo Rural - Ruraltins



ELABORAÇÃO.

Adenieux Rosa Santana
Carolina Abreu Teixeira Leitão
Deise Aires Nunes
Domingos Ferreira Curcino
Elba Oliveira Barros
Erineide de Araújo Brito
Geralda Maria Santos
Magna Regina de Souza Borges
Marta Emiliana Mesquita Martins
Viviane Andriele Lemes e Melo

Elaboração, distribuição e informações:

Secretaria Estadual da Educação
Gerência de Alimentação Escolar

Equipe de Atualização:

Deise Aires Nunes
Erineide de Araújo Brito
Fernanda Vicente Coelho S. Edwards
Julimária Barbosa Conceição
Laís de Melo Moura Vale
Maria de Cassia Medeiros Borges Mendonça
Mayara Cristina Sousa Borges
Marta Emiliana Mesquita Martins
Sônia da Silva Cabral
Viviane Andriele Lemes e Melo



REVISAO ORTOGRAFICA

Edna Lúcia Goulart Barbosa

? 2015. Secretaria Estadual da Educação

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada à fonte e não seja para venda ou qualquer fim comercial.

E-mail: alimentacaoescolar@educ.to.gov.br

Home Page: [//www.educ.to.gov.br/programaseprojetos/alimentacaoescolar/manuais](http://www.educ.to.gov.br/programaseprojetos/alimentacaoescolar/manuais)



	07
2. EXECUTORES DO PROGRAMA	08
3. COMITÊ GESTOR.....	09
4. PLANEJAMENTO DOS CARDÁPIOS	10
5. PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	10
6. PREÇOS	11
7. CHAMADA PÚBLICA	12
8. FORNECEDORES	12
9. HABILITAÇÃO	13
10. AMOSTRA DE ALIMENTOS PARA DEFINIÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE.....	14
11. PROJETO DE VENDA	14
12. ATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA	15
13. SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA	15
14. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPRA E VENDA	16
15. ENTREGA DOS PRODUTOS.....	16
16. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.....	17
ANEXOS.....	18
ANEXO I – REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DOS ALIMENTOS.....	20
ANEXO II – PESQUISA DE PREÇO PRODUTOS CONVENCIONAIS.....	22
ANEXO III – PESQUISA DE PREÇO PRODUTOS ORGÂNICOS OU AGROECOLÓGICO.....	23
ANEXO IV - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA.....	21
ANEXO V – MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA	23
ANEXO VI – NOTA EXPLICATIVA SOBRE A CHAMADA PÚBLICA.....	28
ANEXO VII – CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA.....	38
ANEXO VIII – CONTRATO DE VENDA.....	32
ANEXO IX– PROJETO DE VENDA PARA GRUPOS FORMAIS.....	30
ANEXO X – PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS.....	31
ANEXO XI - PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.....	32
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR.....	32
ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO INFORMAL (DAP FÍSICA).....	32
ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO FORMAL (DAP JURÍDICA).....	32
ANEXO XV – DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO CONTRATO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA- GRUPO FORMAL.....	41



O Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC tem priorizado a educação pública de qualidade, buscando alternativas e inovações que favoreçam a eficácia do Sistema Estadual de Ensino. A nova política educacional tem objetivos claros que é buscar a ampliação do acesso à qualidade e à equidade de ensino, que hoje se constitui uma de nossas maiores metas e a implantação de um modelo completo, com excelentes resultados obtidos em projetos, e que atendem às necessidades e o anseio de pais e alunos.

Em conformidade com essa visão, a Seduc estabelece e regulamenta parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS, no intuito de fomentar e facilitar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme prevê o artigo 14, da Lei n.º 11.947/2009, e Artigo 24 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, que determina que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A nova Lei foi regulamentada pela Resolução n.º 26 de 17 de junho de 2013 e a RESOLUÇÃO CD/FNDE/Nº 4 de 02 de abril de 2015 do Conselho Deliberativo do FNDE, que descreve os procedimentos operacionais que devem ser observados para venda dos produtos oriundos da agricultura familiar às Entidades Executoras (secretarias estaduais de educação e redes federais de educação básica ou suas mantenedoras, que recebem recursos diretamente do FNDE, responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Essa medida propicia um aumento da capacidade de produção da Agricultura Familiar como fornecedora de alimentos diversificados e de qualidade. Além disso, permite vislumbrar o PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar como instrumento de desenvolvimento local e, ainda, a conscientização crescente da sociedade pela necessidade de hábitos alimentares saudáveis, preservação das tradições alimentares locais e da produção com baixo impacto ambiental.

Nesse sentido, todos os gestores de escolas e das Secretarias Municipal e Estadual de Educação do Tocantins, e todos os grupos solidários devem conter uma agenda local que possibilite a implantação dessa Lei Federal.

A presente atualização deste documento “Manual de Instruções para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar”, tem como objetivo subsidiar os agentes responsáveis pela execução do Programa de Alimentação Escolar conforme as novas determinações dispostas na Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013 e RESOLUÇÃO CD/FNDE/Nº 4 de 02 de abril de 2015.

“A educação sozinha não faz grandes mudanças, mas nenhuma grande mudança se faz sem educação”.

Bernardo Toro

ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO





De acordo com a Resolução/CEN/ FNDE Nº 20, de 17/08/2015 em seu Art. 3º, o FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

A Entidade Executora é a responsável por essa aquisição.

De acordo com a Lei Nº 1.616, de 13 de outubro de 2005, em seu Art. 1º, a transferência de recursos financeiros, consignados no orçamento do Estado para a execução do Programa de Alimentação é formalizada mediante repasse financeiro direto às Unidades Executoras – UEx, sob a forma de subvenção social. Essa lei é regulamentada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 006, de 18 de agosto de 2010, que sistematiza a transferência direta e a forma de prestação de contas dos recursos financeiros repassados às Unidades Executoras do Programa de Alimentação Escolar.

O repasse será feito conforme o Censo Escolar do exercício anterior, pelo quantitativo de alunos apurados pelo Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Depois de conhecido o número de alunos e a previsão orçamentária dos recursos a ser recebido no ano letivo, o passo seguinte é a compra dos gêneros alimentícios, levando em conta os recursos financeiros provenientes do orçamento federal e estadual.

O cálculo das parcelas segue o seguinte critério:

VP: VPC x Nº ALUNOS x DIAS
Onde: VP: Valor Total da Parcela; VPC: Valor Per Capita; Nº. ALUNOS: Número de Alunos conforme o Censo do Exercício Anterior; DIAS: Corresponde aos dias letivos no mês, ou seja, 20 dias.

2. EXECUTORES DO PROGRAMA

Os Agentes Responsáveis pela execução do Programa de Alimentação Escolar são:

- Secretaria Estadual de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Educação;

Os Agentes envolvidos no processo são:

<ul style="list-style-type: none">• Secretaria da Agricultura / Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS.	Entidade de Assistência técnica e extensão Rural /ATER – articulação, mobilização dos agricultores, mapeamento da produção local, levando em conta a variedade e quantidade de alimentos produzidos, como também, a estrutura e porte dos possíveis fornecedores.
<ul style="list-style-type: none">• ADAPEC	Inspeção Animal através do Serviço de Inspeção Estadual do Tocantins (SIE), de acordo com a Lei N.º 502/92 e do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) fiscaliza a qualidade higiênico-sanitária dos Produtos de Origem Animal, visando à promoção da saúde do consumidor destes produtos.



	ela as atividades de registro, processos e estabelecimento de normas e padrões. Essa atuação é compartilhada com o estado e os municípios, que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.
• Sanitária (VISA)	
• Secretaria Estadual da Educação	Inclusão nos cardápios de produtos da Agricultura Familiar/Empreendedor Familiar. Acompanhamento da execução do programa, conforme Manual de Operacionalização do PNAE-TO.
• Agricultura Familiar e Empreendedor Rural	Produção e Fornecimento de alimentos, observando o disposto no artigo 33 da RESOLUÇÃO CD/FNDE/Nº 26 de 17 de junho de 2013
• Associação de Apoio às Unidades Executoras	Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar, observando o disposto do artigo 18 ao 33 da RESOLUÇÃO CD/FNDE/Nº 26 de 17 de junho de 2013 e RESOLUÇÃO CD/FNDE/Nº 4 de 02 de abril de 2015.
• Manipulador de alimentos	Manipulação, Preparação e Distribuição da alimentação, observando as Boas Práticas descritas na RDC N.º 216/2004 e Regimento Escolar.
• Aluno	Clientela beneficiária do programa, cumprindo o direito a alimentação, em observância na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Resolução CD/FNDE/Nº. 26 de 17 de junho de 2013.
• Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE - TO	Acompanhar e fiscalizar a execução física, financeira e pedagógica do Programa de Alimentação Escolar;
• Conselho Estadual e Municipais de Segurança Alimentar – COMSEA's e CONSEA-TO	Controle social.
• Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRUS	Apoio na mobilização dos Agricultores Familiares.

3. COMITÊ GESTOR

As Unidades Executoras poderão organizar, no âmbito do município, um Comitê Gestor para realizar as aquisições dos produtos da agricultura familiar podendo envolver as escolas da rede estadual e municipal, facultado a cada Unidade Escolar optar pela adesão ao Comitê.

O Comitê Gestor tem por finalidade agregar maior número de Unidades Executoras nas chamadas públicas para aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, e, conseqüentemente, envolver um quantitativo maior de agricultores ou organizações destes no processo, devendo, sua composição, assemelhar-se ao descrito abaixo:

- Representante(s) do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; CONSEA e / ou do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante de cada Escola Estadual;
- Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins - RURALTINS.



- Elaborar a chamada pública tendo como parâmetro o cardápio elaborado pelo nutricionista e deverá ser realizada sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas;
- Publicar os editais de Chamada Pública e resultado em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, e em rádios locais;
- Supervisionar e coordenar no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto do Programa.

4. PLANEJAMENTO DOS CARDÁPIOS

A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Conforme o Manual para Operacionalização do Programa de Alimentação Escolar – TO, **item 2.1**, disponibilizado no site da SEDUC.

5. PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- Obter no escritório regional do RURALTINS a lista dos alimentos produzidos pela agricultura familiar no município;
- Definir a quantidade dos alimentos a serem adquiridas observando o percentual de no mínimo 30% (conforme o art. 14, da Lei n.º11.947/2009) e encaminhar ao Comitê Gestor, para compor a chamada pública (Formulário de Previsão de Aquisição – Anexo III do MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAE/TO).

A observância do percentual previsto poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela EEx. na prestação de contas:

- I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada à sazonalidade dos produtos;
- III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 33 da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Para aquisição do comércio local, obedecer ao disposto no MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAE/TO em vigor e demais instruções normativas, disponíveis no site da SEDUC.

6. PREÇOS

De posse da listagem dos alimentos encaminhada pelas unidades executoras, o Comitê Gestor, deverá seguir os seguintes critérios:

- O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.



... realizada ou complementada

- Os preços de aquisição definidos pela **EEx.** deverão constar na chamada pública, e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.
- Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a **EEx.** poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

7. CHAMADA PÚBLICA

É o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

As Chamadas Públicas deverão ser efetuadas **semestralmente**, sendo a primeira em janeiro e a segunda em julho, as quais deverão ser publicadas pela Entidade Executora em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar em seu endereço na internet, caso haja. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional, em rádios locais e na Rede Brasil Rural, observando que os editais das Chamadas Públicas **deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.**

As aquisições devem ser precedidas de especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, sem indicação de marca, respeitando a sazonalidade dos produtos.

Quando a chamada pública for deserta (sem habilitação de fornecedores) deve-se elucidar o fato por meio do Anexo VI deste Manual, observando os regramentos da Lei 8.666/93, sendo dispensável a licitação quando o valor estimado dos alimentos a serem adquiridos, programados na chamada pública, for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e quando superior a este valor deverá ser realizada licitação na modalidade de convite, utilizando-se dos procedimentos constantes no item 11.7 do Manual de Gestão de Recursos Públicos por Associações de Apoio às Unidades Escolares, 4ª Edição – 2011 – Revisada.

8. FORNECEDORES

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.

Os fornecedores são os agricultores familiares:

- Fornecedores Individuais (não organizados em grupo), detentores de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF – DAP física;
- Grupos Informais de agricultores familiares (Associações de Agricultores), detentores de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF – DAP física;
- Grupos Formais (Cooperativas e associações) organizações produtivas detentores de declaração de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF – DAP Jurídica.

9. HABILITAÇÃO

Para a habilitação das propostas os fornecedores deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, não organizados em grupo:



- II - o Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF));
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

GRUPOS INFORMAIS, detentores de DAP física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF));
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

GRUPOS FORMAIS, detentores de DAP jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF)).

Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Unidade Executora ou Comitê Gestor a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto no edital da chamada pública.



10. ANEXOS E ELEMENTOS PARA DEFINIÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os produtos alimentícios devem estar certificados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelos órgãos estaduais e municipais competentes.

11. PROJETO DE VENDA

Os fornecedores individuais (DAP física) e os grupos informais (DAP física) ou formais (DAP Jurídica) deverão entregar ao Comitê Gestor, órgão responsável pela realização da chamada pública, o projeto de venda, conforme anexos a este Manual (ANEXO IX - PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS, ANEXO X - PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS e ANEXO XI - PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, no Estado do Tocantins foi estabelecido e regulamentado parceria com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Tocantins – RURALTINS.

12. ATA DE ABERTURA DA CHAMADA PÚBLICA

Na abertura da chamada pública deverá ser lavrada à ata para elucidar todos os atos e fatos ocorridos no procedimento da aquisição.

13. SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA

Os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública e registrada em ata ao término do prazo de apresentação dos projetos pelo Comitê Gestor.

Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos de fornecedores do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de



estes sobre os Fornecedores

Caso a unidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

14. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPRA E VENDA

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as unidades executoras a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer à necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada

15. ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos se dará de acordo com o cronograma previsto no Contrato e o recebimento por parte da Entidade compradora.

Os pagamentos aos fornecedores são condicionados ao recebimento dos recursos repassados pela Entidade Executora e o competente recebimento dos produtos e demais condições estabelecidas no contrato.

Os documentos a serem apresentados pelos fornecedores, observados seus ramos de atividades são os seguintes:

- Nota do produtor rural ou;
- Nota avulsa (cedida pela Coletoria Estadual) ou;
- Nota fiscal (grupo formal);
- Nota fiscal eletrônica – NFE.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FÍSICA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prestação de Contas deverá ser feita de acordo com as recomendações do MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PNAE/TO, atentando para os seguintes formulários comprobatórios (Caderno da Alimentação Escolar, Controle de Estoque dos Alimentos, Cronograma de Alimentos do Fornecedor, Demonstrativo Mensal).

A Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, ressalta em seu Art. 46 O gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no SiGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano.

Para maiores informações consultar a Lei N.º 11.947/2009, Resolução FNDE N.º. 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução FNDE n.º4 de 02 de abril de 2015 disponíveis no site do www.fnde.gov.br consulta legislação.



ANEXOS

REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA DOS ALIMENTOS

REGULARIZAÇÃO SANITÁRIA

Os produtos alimentícios são regulamentados e inspecionados por dois ministérios: o Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS QUANTO À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA		
Alimentos regulamentados pelo MAPA	Produtos exclusivamente de origem animal	Carne e derivados
		Leite e derivados
		Ovos e derivados
		Mel e derivados
		Pescado e derivados
	Bebidas em geral	Não-alcoólicas
		Alcoólicas
Fermentadas		
Vegetais in natura		
Alimentos regulamentados pela ANVISA	Demais alimentos processados	Alimentos com registro obrigatório
		Alimentos com dispensa de registro
	Aditivos alimentares (registro obrigatório)	
	Água mineral (registro obrigatório)	

Fonte: Normas Fiscais, Sanitárias e Ambientais, Luís Carrazza, 2011.

REGISTRO DA UNIDADE AGROÍNDUSTRIAL

1 - Empreendimentos licenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Os estabelecimentos que exercem atividades pertinentes à área de alimentos regulamentados pelo MAPA são licenciados e inspecionados pelas estruturas competentes subordinadas ao MAPA.

Os estabelecimentos licenciados por meio do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Animal ou Vegetal, conforme a natureza dos produtos, somente poderão comercializar seus produtos no município que expediu a licença.

Estabelecimentos licenciados por meio do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Animal ou Vegetal, conforme a natureza dos produtos, somente poderão comercializar seus produtos no âmbito do estado que expediu a licença.

Estabelecimentos licenciados por meio do Serviço de Inspeção federal (SIF), Animal ou Vegetal, conforme a natureza dos produtos, poderão comercializar seus produtos em todo território nacional.



A norma legal que regulamenta sobre registro, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos de processamento de produtos de origem animal é o Decreto nº. 30.691, de 29 de março de 1952, que dispõe sobre o regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).

Esta norma determina que os estabelecimentos que processam produtos de origem animal devem apresentar a documentação da entidade/empresa solicitante e as devidas taxas pagas.

Para o registro no SIF (Serviço de Inspeção Federal), toda a documentação deverá ser entregue no Serviço de Inspeção de Produto Animal, da Delegacia Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado em que estiver sendo pretendida a instalação da agroindústria. Para a obtenção do SIE ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal), o interessado deve se reportar à Secretaria de Agricultura do estado ou do município, respectivamente.

1.2 - Regulamentos para registro de bebidas e/ou fermentados acéticos (vinagres)

Para os estabelecimentos que trabalham com bebidas e/ou fermentados acéticos, devem ser respeitadas as exigências constantes nas seguintes leis:

- Lei nº. 8.918/1994;
- Decreto nº. 2.314/1997;
- Instrução Normativa nº. 19/2003;
- Instrução Normativa nº. 03/2005

As polpas de frutas e sucos, embora sejam de origem vegetal, são fiscalizadas pelo MAPA, por meio dos Serviços de Inspeção Vegetal das Superintendências Federais de Agricultura – SIF, de cada estado.

[DECRETO nº 6.871, DE 04 DE JUNHO DE 2009](#) - Regulamenta a Lei no 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas.

2 - Empreendimentos licenciados pelo Ministério da Saúde

O empreendimento que quiser regularizar a produção de alimentos de competência do MS/ANVISA deverá procurar a Secretaria da Vigilância Sanitária municipal ou estadual para a apresentação do projeto físico da unidade agroindustrial e agendar uma visita do inspetor para a provação do projeto e posterior concessão da licença de instalação.

REGISTRO DOS PRODUTOS

Na legislação brasileira não só os estabelecimentos fabricantes de alimentos devem ser registrados e inspecionados, mas também todos os seus produtos alimentícios.

Os produtos de origem animal, as bebidas e os vegetais in natura, devem ser registrados no MAPA, junto aos seus Serviços de Inspeção, conforme o âmbito de comercialização de cada produto, **a nível federal, estadual ou municipal.**

Os demais produtos alimentícios – cereais, farináceos e derivados, compotas, doces, conservas e demais preparados vegetais, especiarias, **pastificios**, óleos vegetais, água mineral e os aditivos alimentares – devem ser registrados nas Secretarias de Vigilância do Estado ou Município, com comercialização permitida em todo território nacional.



De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados, (RDC 259/02 – ANVISA/MS), Portaria/MAPA nº. 371/1997 e Instrução Normativa do MAPA nº. 22/2005. As informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos:

- Denominação de venda do alimento;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos;
- Identificação de origem;
- Identificação do lote;
- Prazo de validade;
- Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;

Registro no órgão competente;

Informação nutricional;

A declaração do prazo de validade **não** é exigida para:

- Frutas e hortaliças frescas;
- Vinagre;
- Açúcar;
- Sal;
- Produtos de panificação e confeitaria que, pela natureza de conteúdo, sejam em geral consumidos dentro de 24 horas seguintes a sua fabricação.

Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça a segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e qualidade do produto.

HORTIFRUTIGRANJEIROS

Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. O peso e as quantidades são definidos pela escola. Variedades e outras características estão descritas abaixo.



PESQUISA DE PREÇO PRODUTOS

CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

Produtos	Mercado/Feira 01	Mercado/Feira 02	Mercado/Feira 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



ANEXO III

**PESQUISA DE PREÇO PRODUTOS ORGÂNICOS
OU AGROECOLÓGICOS (produzidos sem o uso de agroquímicos).**

Produtos	Mercado/Feira 01	Mercado/Feira 02	Mercado/Feira 03	Preço Médio	Preço de Aquisição*
	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:	Data: Nome: CNPJ/CPF: Endereço:		

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº __/20__

O _____ (Comitê Gestor ou Escola), Estado do Tocantins, tornam público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser obtido a Prefeitura Municipal de xxxxx, com sede na xxxxxx, no Ruraltins localizado na xxxxxx, na Escola Estadual xxxxxx localizada xxxxx, na Escola xxxxx localizada no Povoado xxxx, no Colégio xxxx, localizado na xxxxxx, (colocar nome e endereço de todas as escolas), no horário das 00:00 às 00:00 h, de segunda a sexta-feira, e a documentação de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 00 horas do dia 00/00/00, na Unidade Local de Serviço de Execução (Ruraltins) localizado na xxxxxx - xxxxx – TO.

Cidade - TO, 00 de xxxx de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Comitê Gestor Municipal



ANEXO V
MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA

MODELO

Logomarca da Entidade Executora no cabeçalho e endereço no rodapé

Chamada Pública n.º __/20__, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º26 de 17/06/2013 e Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.

O (comitê gestor ou escola) com sede à _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, representado neste ato pelo/a (Presidente), _____, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º26 de 17/06/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de _____. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de _____, às _____ horas, na sede da _____, localizada á _____.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nome da Escola				
Endereço				
CNPJ		Email		
Telefone				
Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
			Unitário	Valor Total



ar. (Resolução FNDE n.º26 de

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do tesouro estadual (0100)

Recursos provenientes do FNDE (0211)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.

3.1. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n° 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL



...o relacionados, sob pena de

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Registro dos produtos quando forem obrigatórios, pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF).

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo de projeto de venda da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015).
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até xxxx dias, conforme análise da Comissão Julgadora (comitê gestor).

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



indígenas e as comunidades

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no Artigo 25, §2º inciso III da Resolução FNDE n.º4 de 02/04/2015, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos produtos _____ deverão ser entregues na (_____), Rua _____, n.º _____, (Município/UF), no dia _____ até o dia _____, até as _____ horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares conforme o cronograma previsto, no contrato de venda de cada unidade escolar, pelo período em que compreende a entrega, na qual se atestará o seu recebimento.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado conforme cronograma de entrega, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no horário de _____, de segunda a sexta-feira nos seguintes locais: _____



Sanitária (federal, estadual ou

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

(Município/UF), aos ____ dias do mês de _____ de ____.

Presidente do comitê gestor



ANEXO VI

NOTA EXPLICATIVA SOBRE CHAMADA PÚBLICA

Justificamos que foi realizada a Chamada Pública nº __/20__, para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar/Alimentação Escolar das Escolas Estaduais e Municipais do município de _____-TO.

Feita a abertura dos envelopes, contendo os Projetos de Venda, verificamos que não foram contemplados todos os produtos alimentícios para o andamento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações do item 1 OBJETO da Chamada Pública nº __/20__.

De acordo a referida Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, no artigo 24 §2º A observância do percentual previsto no caput deste artigo poderá ser dispensada pelo FNDE quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovada pela UEx. na prestação de contas:

- I – a impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II – a inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos;
- III – as condições higiênico-sanitárias inadequadas, isto é, que estejam em desacordo com o disposto no art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013.

Conforme a legislação citada o não atendido aos 30% que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar esta de acordo com o item _____.

Vale ressaltar que não havendo proponente até a data da abertura dos projetos de venda, da primeira chamada pública que foi dia __/__/20__ prorrogou-se até dia __/__/20__, mesmo assim não houve fornecedores suficientes para concorrer aos produtos alimentícios, não atingindo, portanto os 30% que deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar como rege a Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

Diante dos fatos e da necessidade de atender o alunado frente à alimentação escolar, fundamentados no § 2º do Art. 14 da LEI N.º 11.947, DE 16 de junho de 2009, a Associação de Apoio a Escola de _____, dispensa a compra por Chamada Pública do Agricultor Familiar e submete ao regramento da Lei. 8.666/93.

_____ - TO, aos _____ de _____ de 20__.

Associação de Apoio a Escola _____

Responsável



CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS NA ESCOLA

MEC / FNDE	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		SEDUC/TO	
CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS NA ESCOLA				
Unidade Escola:				
Endereço da Escola:			Fone:	
Estabelecimento comercial:				
Endereço:			Fone:	
Horário da Entrega:				
PROGRAMA:				
Produto/Tipo	Data da Entrega	Quantidade (Kg)	Assinatura	
			Fornecedor	Escola
_____ COORDENADOR FINANCEIRO		_____ AUXILIAR E APOIO ESCOLAR		
DATA ___/___/___				



(MODELO)

CONTRATO N.º /20XX

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora/ associação de apoio a escola), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Presidente (a) responsável pela associação de apoio a escola, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/TESOURO ESTADUAL, ___ semestre de 20___, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro a seguir, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



no cálculo do preço já devem
como com os encargos fiscais,

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INTEGRAL.
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - INDÍGENA.
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE/TESOURO ESTADUAL em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



estando à disposição para

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do conselho fiscal da associação de apoio da unidade escolar, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20XX, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução FNDE n.º 4 de 02/04/2015 e pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fac-símile, transmitido pelas partes.



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

(Responsável pela associação de apoio a escola)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

**PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n.º xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

**PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº XX

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

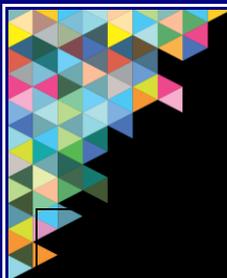
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
Total					



						agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**PROJETO DE VENDA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA/ ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELO AGRICULTOR FAMILIAR/EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que exerço a função de agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural e que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria, produzidos na (propriedade/ associação/cooperativa) _____ situada no endereço _____ e telefone _____.

_____ de 20 _____.

Assinatura do(a) Declarante



DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO INFORMAL (DAP Física)

Eu, _____, portador da identidade nº _____ e do CPF nº _____, representante legal _____ (associação/cooperativa), situada no endereço _____ e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos agricultores familiares abaixo relacionados:

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 20____.

Assinatura do(a) Representante Legal



**DECLARAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS PELOS
AGRICULTORES FAMILIARES/GRUPO FORMAL (DAP Jurídica)**

Eu, _____, portador da identidade n° _____ e do CPF n° _____, representante legal _____ (associação/cooperativa), com o número de CNPJ _____ situada no endereço _____ e telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que os gêneros alimentícios constados no Projeto de Venda são produzidos pelos associados/cooperados abaixo relacionados:

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 20 ____.

Assinatura do(a) Declarante



**DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE RESPONSABILIDADE PELO
CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA - GRUPO FORMAL**

Eu, _____, portador da identidade
nº _____ e do CPF nº _____, representante legal
_____ (associação/cooperativa), com o
número de CNPJ _____ situada no
endereço _____ e
telefone _____, declaro sob as penas das Leis Civil e Penal que o limite
individual de venda de cada agricultor familiar e do empreendedor familiar rural abaixo relacionado, respeita
o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora de venda de seus
associados/cooperados.

Agricultor Familiar/ Empreendedor Familiar Rural	Número da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física

_____ de 20____.

Assinatura do(a) Representante Legal

www.seduc.to.gov.br

